RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.454 - MG (2019/0046671-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	VENICIO NASCIMENTO MOREIRA DA COSTA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por **Venicio Nascimento Moreira da Costa** – preso preventivamente, ao lado de Jader William de Souza, pela prática, em tese, do delito de tráfico de drogas –, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que denegou a ordem no *writ* ali impetrado, mantendo a prisão preventiva decretada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Três Corações/MG (Processo n. 0693.18.006228-5).

Alega o recorrente, em síntese, ausência de fundamentação da decisão que decretou sua prisão preventiva.

Postula, inclusive em liminar, o provimento do recurso para que seja revogada a prisão cautelar.

É o relatório.

No momento, não me deparo com o *fumus boni iuris* necessário para a concessão da medida de urgência requerida.

Conforme a instância de origem, a prisão está amparada especialmente na quantidade da droga apreendida na posse do recorrente e na periculosidade dos agentes, bem como na tentativa dos denunciados de evadirem-se *da Polícia Militar, além de envolverem um menor de idade na prática delitiva* (fl. 45), razão pela qual não vislumbro o *fumus boni iuris* necessário à concessão da tutela de urgência.

Ademais, a motivação que ampara o pedido liminar se confunde com

o próprio mérito do recurso, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo.

Com essas considerações, não tendo, por ora, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora pretendida, com manifesto caráter satisfativo, **indefiro**-a.

Solicitem-se informações ao Juízo singular acerca do atual andamento da ação penal.

Após, ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator